

**RESOLUÇÃO Nº 30/CONS.ADM/FUNOESC/2024.**

**Define diretrizes para fins de remuneração de atividades de coordenação de curso(s) de graduação da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc).**

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, Prof. Genésio Téo, no uso das atribuições do seu cargo, e conforme deliberação do Conselho em 11 de setembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Referendar a resolução emitida *ad referendum* em 27 de junho de 2024, que define diretrizes para fins de remuneração de atividades de coordenação de curso(s) de graduação da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), cujas atividades seguem o disposto no regimento da Unoesc e são exercidas em um determinado curso, ou em mais de um, de acordo com as necessidades institucionais.

**Art. 2º** As atribuições e atividades relacionadas à coordenação de um ou mais cursos de graduação, plenamente implantado(s) ou em implantação, dar-se-á na seguinte forma:

- I-** até 50 (cinquenta) estudantes matriculados: coordenador com carga horária de 08h (oito horas) semanais dedicadas à administração do(s) curso(s);
- II-** de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) estudantes matriculados: coordenador com carga horária de 16h (dezesesseis horas) semanais dedicadas à administração do(s) curso(s);
- III-** de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) estudantes matriculados: coordenador com carga horária de 20h (vinte horas) semanais dedicadas à administração do(s) curso(s);

- IV-** de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) estudantes matriculados: coordenador com carga horária de 24h (vinte e quatro horas) semanais dedicadas à administração do(s) curso(s);
- V-** de 201 (duzentos e um) a 250 (duzentos e cinquenta) estudantes matriculados: coordenador com carga horária de 28h (vinte e oito horas) semanais dedicadas à administração do(s) curso(s);
- VI-** superior a 250 (duzentos e cinquenta) estudantes matriculados: coordenador com carga horária de 32h (trinta e duas horas) semanais dedicadas à administração do(s) curso(s).

**Parágrafo Único.** Para fins de alocação da carga horária relativa à(s) coordenação(ões) de curso(s) será considerado o número de estudantes matriculados na data de início de cada semestre letivo, válido para o semestre em curso.

**Art. 3º** O coordenador de curso, além da carga horária específica do cargo constante no art. 2º da presente Resolução, tem a obrigatoriedade de lecionar no mínimo, 8h (oito horas) semanais em cursos de graduação, sendo que dessas, no mínimo, 4h (quatro horas) em sala de aula.

**Art. 4º** Os cursos de uma mesma área de conhecimento ou que tenham ociosidade poderão, a critério da Vice-Reitoria de cada campus ou do Reitor na sede da Universidade, ter suas coordenações agregadas em uma única coordenação, de forma cumulativa, sendo que o critério de lotação de carga horária para essas atividades, nesse caso, será de acordo com as disposições do art. 2º desta Resolução.

**Art. 5º** A gratificação para o exercício da(s) coordenação(ões) de curso(s) será de 20% (vinte por cento), com base no número de horas relativas as atividades da função, conforme critérios estabelecidos no Art. 2º desta Resolução.

**Art. 6º** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Vice-reitor do campus e pelo Reitor na sede da Universidade.

**Art. 7º** Esta Resolução tem efeito retroativo a 01 de julho de 2024, revogadas disposições em contrário, especificamente a Resolução nº28/CONS.ADM/FUNOESC/2022.

Joaçaba, 11 de setembro de 2024.

**Prof. Genesio Téo,**  
Presidente do Conselho de Administração  
da Funoesc.